



MEDIDAS DE RESPOSTA AO COVID-19

PROTEÇÃO DE TRABALHADORES E ARRENDATÁRIOS, ENTRE OUTRAS

Atendendo à situação epidemiológica que se vive em Portugal provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, o Governo tem adotado medidas excecionais e temporárias para dar resposta às necessidades urgentes em diversos setores. De facto, esta pandemia afeta não só a área da saúde, como também tem consequências em praticamente todos os setores da economia.

Assim, e porque acreditamos que no meio de tanta informação simultânea é difícil saber que direitos têm de facto os cidadãos, compilamos aqui aquelas que são, até à data, as principais medidas tomadas pelo Governo:

Em primeiro, é obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam.

Por outro lado, se um trabalhador se encontrar impedido temporariamente de exercer a atividade profissional, por determinação da Autoridade de Saúde, tem direito ao pagamento de um subsídio correspondente a 100% da sua remuneração de referência, enquanto durar o isolamento, isto é, até 14 dias. Também se aplicará este mesmo subsídio para prestar auxílio a filho (em isolamento profilático ou doença). Caso seja só para acompanhar filho (até 12 anos) enquanto fica em casa, este

PORTO

Av. dos
 Combatentes da
 Grande Guerra, 154
 4200-185
 Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
 Rua de Campolide,
 31, 1º Dto.
 1070-026
 Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
 Rua Tabatinguera,
 140, 17º - Centro
 01020-901 São
 Paulo - SP - Brasil

MEMBRO ASSOCIADO DA
 ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE
 ADVOGADOS (AEA)

A presente Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.

Fica suspensa a produção de efeitos das denúncias de contratos de arrendamento e a execução de hipoteca sobre imóvel que constitua habitação própria e permanente

subsídio desce para 2/3 da remuneração base.

Proteção dos arrendatários

Até à cessação das medidas, fica suspensa a produção de efeitos das denúncias de contrato de arrendamento habitacional e não habitacional efetuadas pelo senhorio e a execução de hipoteca sobre imóvel que constitua habitação própria e permanente do executado.

Além disso, o encerramento de estabelecimentos determinado pelo estado de emergência não poderá ser invocado como fundamento de resolução, denúncia ou outra forma de extinção de contratos de arrendamento não habitacional ou de outras formas contratuais.

Todos os documentos suscetíveis de renovação e cujo prazo de validade expire a partir de 24 de fevereiro (são) aceites para todos os efeitos legais até 30 de junho

Impostos e contribuições

Em relação às contribuições sociais, os empregadores vão apenas ter que entregar a taxa social única sobre um terço dos rendimentos pagos aos trabalhadores, sendo que o restante poderá ser pago a prestações no segundo semestre.

Está ainda previsto para os trabalhadores independentes o diferimento ou mesmo a isenção das contribuições.

Mais, nos meses de abril, maio e junho, a entrega do IVA e as entregas de retenções na fonte de IRS e IRC podem ser liquidadas em três ou seis prestações. Além disso, fica adiado para 31 de julho a entrega da declaração do modelo 22 do IRC, do pagamento especial por conta para 30 de junho e do primeiro pagamento por conta e primeiro pagamento adicional por conta para 31 de agosto.



Documentos expirados

Além de estarem suspensos os prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos, incluindo processos que corram termos nos tribunais judiciais, foi determinado que todos os documentos suscetíveis de renovação (por exemplo, cartão de cidadão, a carta de condução, o registo criminal, bem como certidões, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional) e cujo prazo de validade expire a partir de 24 de fevereiro, não terão de ser renovados agora, sendo aceites para todos os efeitos legais até 30 de junho.

PORTO

Av. dos
 Combatentes da
 Grande Guerra, 154
 4200-185
 Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
 Rua de Campolide,
 31, 1º Dto.
 1070-026
 Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
 Rua Tabatinguera,
 140, 17º - Centro
 01020-901 São
 Paulo - SP - Brasil

RIGOR E PROFISSIONALISMO,
 NA PROCURA DAS MELHORES
 SOLUÇÕES.

MEMBRO ASSOCIADO DA
 ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE
 ADVOGADOS (AEA)

www.nfs-advogados.com

geral@nfs-advogados.com